



REFERÊNCIA: PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.002/2021 - SRP

DATA DE ABERTURA: 07 DE ABRIL DE 2021

TERMO DE RESPOSTA E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos 05 de abril de 2021, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Aracati para análise e julgamento do recurso administrativo interposto, pela empresa interessada DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos deste processo, doravante denominada RECORRENTE, o que se dá nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

Insurge-se a RECORRENTE, em síntese, contra os termos do Edital nas exigências para APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS na referida licitação impugnando os itens 15.11, alegando que o Edital neste caso em questão compromete definitivamente a ampliação da disputa. Alegando, ainda, que é “os produtos a serem adquiridos sejam protegidos por certificado contendo a certificação ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005, este fato, sem dúvida, caracteriza-se como atentatório aos fins do presente certame posto que privilegie determinada empresa que tenha por qualquer motivo uma certificação desse tipo”.

A Recorrente se insurge, contra os termos do item 15.11 do Edital requerendo a remoção deste item ou o deferimento de um prazo complementar de 60 dias para apresentação do laudo NUTEC.

Este é o relatório.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E ARGUMENTAÇÕES

Ao exigir de acordo com o Edital que as Empresas vencedoras apresentem amostra dos produtos acompanhadas da ficha do produto e laudos com certificado estabelecidos na ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005, a Administração Pública está zelando para que os produtos oferecidos sejam de boa qualidade, visto que, trata-se de Merenda Escolar, portanto um produto que exige qualidade e critérios rigorosos para a Administração Pública escolher, e com esta comprovação o licitante vencedor demonstre possuir ótimas condições e qualidade dos produtos objeto desta licitação, e que tenham condições de fornecer os itens constantes neste edital sem riscos de prejuízos para a Administração pública. Exigência esta estritamente legal e necessária para se cumprir o fornecimento dos bens licitados, como também, para que o município não corra risco em



408
RUBRICA
ARACATI

acontecer à inexecução do contrato, pois trata-se de contratação de fornecimento de Merenda Escolar, para atender toda a rede Municipal de Ensino do Município de Aracati.

Na verdade houve uma exigência de apresentação de amostras dos bens sob o prisma técnico na busca de qualidade dos produtos e propostas mais vantajosas para a administração pública, portanto o Edital não apresenta nenhuma irregularidade e tecnicamente é mais viável neste tipo de licitação, tratando-se de Merenda Escolar a exigência de entrega das amostras acompanhadas de ficha e laudos dos produtos. Razão pela qual não assiste motivo, justificativa, nem fundamentação ao recorrente em apontar irregularidades no referido Edital, cujas cláusulas foram devidamente vinculadas aos termos do Edital e as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, não existindo nada que tornasse o Edital maculado.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, considerando a falta de fundamentação e razão apresentada pela recorrente, a Pregoeira vem aceitar o presente recurso uma vez que tempestivo, entretanto, quanto ao mérito nega provimento ao mesmo.

Aracati, 05de abril de 2021.


NATANIELE GONDIM RODRIGUES
PREGOEIRA